

Expediente n. 120 /2017

PROJETO DE LEI Nº 106 /2017

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL E REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO DUARTE PASCOAL, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A partir de 1º de maio de 2017, os vencimentos, proventos, padrões dos cargos de confiança, das funções gratificadas e as gratificações extraordinárias, dos servidores estatutários da Câmara Municipal de Esteio serão revisados em 4,67% (quatro vírgula sessenta e sete por cento), nos termos da parte final do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

§ 1º O percentual de revisão dos subsídios de que trata o “caput” corresponde à média do IPCA, INPC e IGP-M, acumulados no período de abril de 2016 a março de 2017, almejando a recomposição inflacionária e recuperação do poder de compra.

§ 2º A revisão de que trata o “caput”, se estende também aos servidores inativos e pensionistas, conforme disposto no artigo 97 da Lei Municipal nº 5.381, de 04 de novembro de 2011.

§ 3º O disposto no “caput” e no parágrafo segundo deste artigo não se aplica aos servidores inativos e pensionistas sem direito à paridade, hipótese em que os proventos de aposentadoria e pensões serão reajustados, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, conforme art. 15 da Lei Federal n. 10.887/2004.

§ 4º Os vencimentos, proventos, padrões dos cargos de confiança, das funções gratificadas e as gratificações extraordinárias serão arredondados para a unidade de real imediatamente superior, quando for o caso.

Art. 2º A partir de 1º de maio de 2017, os vencimentos, proventos, padrões dos cargos de confiança, das funções gratificadas e as gratificações extraordinárias, dos servidores estatutários da Câmara Municipal de Esteio serão reajustados em 5,21% (cinco vírgula vinte e um por cento).

Câmara Municipal de Esteio
Recebido
Em 22/05/17

Samuel Moura Viegas
Diretor Legislativo
Matr. 0355

§ 2º A revisão de que trata o “caput”, se estende também aos servidores inativos e pensionistas, conforme disposto no artigo 97 da Lei Municipal nº 5.381, de 04 de novembro de 2011.

§ 3º O disposto no “caput” e no parágrafo segundo deste artigo não se aplica aos servidores inativos e pensionistas sem direito à paridade, hipótese em que os proventos de aposentadoria e pensões serão reajustados, nas mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, conforme art. 15 da Lei Federal n. 10.887/2004.

§ 4º Os vencimentos, proventos, padrões dos cargos de confiança, das funções gratificadas e as gratificações extraordinárias serão arredondados para a unidade de real imediatamente superior, quando for o caso.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Esteio, 09 de maio de 2017.

JUSTIFICATIVA

Conforme se depreende de sua ementa, este projeto concede revisão dos vencimentos, proventos, padrões dos cargos de confiança, das funções gratificadas e as gratificações extraordinárias, dos servidores estatutários da Câmara Municipal de Esteio.

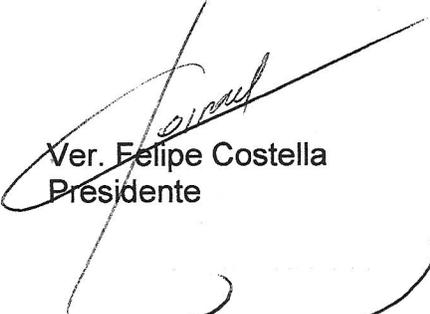
O projeto cumpre os ditames do art. 37, X, CF e sua metodologia compreende a média acumulada dos últimos dez meses (maio de 2015 a fevereiro de 2016) dos índices inflacionários IGP-M, INPC e IPC-A.

Também está sendo concedido aumento real 5,21% (cinco vírgula vinte e um por cento) aos estípidios dos servidores deste Legislativo, como previsto no Orçamento vigente.

Sendo assim, compreende-se plenamente justificado o presente projeto, submetendo-se à apreciação do Douto Plenário desta Câmara de Edis.

Câmara Municipal de Esteio, 09 de maio de 2017.

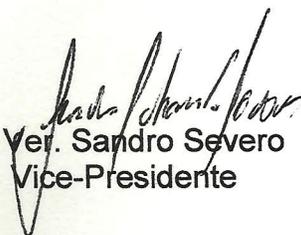
Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Esteio



Ver. Felipe Costella
Presidente



Ver^a Fernanda Fernandes
1º Secretária



Ver. Sandro Severo
Vice-Presidente



Ver. Mário Couto
2º Secretário